

**DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referente:** CONCORRÊNCIA Nº. CP/051223.01/ SEINFRA

**Recorrido:** Presidente – Comissão de Licitação.

**Recorrente:** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.



Tendo em vista o ato decisório da Comissão de Licitação, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada pela Comissão de Licitação, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que esta Comissão de Licitação, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão da Comissão de Licitação em resposta ao recurso em comento, para manter a recorrente infra mencionada INABILITADA, na licitação em epígrafe, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa, **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por via direta e/ou através da divulgação deste decisum na Imprensa Oficial, bem como, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

Pires Ferreira/CE, 15 de fevereiro de 2024.



**José Celson Macedo de Azevedo**

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**PROTOCOLO:**

**RECEBIDO EM:** 15/02/2024 -

**ASS.:**

  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**